**DISPENSA N° 041/2021**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA CAIXA, CONFORME MINUTA CONTRATUAL ANEXO NOS AUTOS DO PROCESSO**.

DATA DO PROCESSO: 13 de julho de 2021

EMPRESA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04

LEGISLAÇÃO: **Inciso VIII, Art.24, Lei 8.666/93.**

Simão Dias - SE, 13 de julho de 2021.

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA CAIXA, CONFORME MINUTA CONTRATUAL ANEXO NOS AUTOS DO PROCESSO**, observada as especificação e condições dos documentos em anexo.

Excelentíssimo Senhor

CRISTIANO VIANA MENESES

Senhor Prefeito,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, AUTORIZAÇÃO para abertura de processo de DISPENSA, no sentido de se celebrar contrato de prestação de serviços financeiros de forma direta com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, tendo por obejto o já exposto, conforme documentos, proposta e justificativas apensadas.

Informamos que o presente contrato será de despesa correspondente as tarifas de transação gerada pelo banco em decorrência da prestação de serviços expostas na Cláusula Sexta da minuta de contrato em anexo, bem como, será gerado crédito em favor do município de Simão Dias no valor de R$ 1.185.775,95 (um milhão cento e oitenta e cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) correspondentes ao direito dado a CONTRATADA de processar a folha de pagamento municipal durante um período de aproximadamente 5 (cinco) anos, contados da data de celebração contratual.

Outrossim, informamos que o contrato será firmado com fulcro no Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93 por se tratar da contratação de empresa que integra a Administração Pública criada com a finalidade específica e compatível com o proposto no objeto do presente processo.

Não resta dúvida que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que vem desenvolvendo os trabalhos de processamento da Folha de Pagamento de nosso município com perfeição é a melhor e única escolha mais viável para os interesses municipais, principalmente por levar em consideração o desinteresse por outras agências para firmar contratos com a Administração Pública municipal no mesmo nível e mútua cooperação como definido na minuta de contrato apensado no presente processo.

Diante disso, solicitamos autorização para trâmites posteriores o que, com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

**CLAUDIANO SOARES DE SANTANA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ciente, encaminhe-se ao Setor Competente para análise e parecer.

Simão Dias – SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES

Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO O SR. CLAUDIANO SOARES DE SANTANA**, vem justificar o caráter de dispensa de licitação **para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA CAIXA, CONFORME MINUTA CONTRATUAL ANEXO NOS AUTOS DO PROCESSO**, que celebram entre si a PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIASe a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ME,** em conformidade com o **Art. 24, inciso VIII da Lei n° 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

O Art. 24, VIII da Lei nº. 8.666/93, tratando das hipóteses de dispensa nos traz a faculdade de DISPENSAR a licitação quando tratar-se da contratação de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública, conforme descrevamos abaixo. Vejamos:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

É de se saber que a folha de pagamento do município de Simão Dias vem sendo gerenciada durante anos pela Caixa Econômica Federal de forma adequada e satisfatória a todos os envolvidos, principalmente aos funcionários públicos municipais que são rotineiramente beneficiados pelos produtos ofertados pela citada entidade e já possuem contas na respectiva instituição financeira.

Durante todo esse tempo, que ultrapassa os 16 (dezesseis) anos, o município, através da realização de licitações públicas, bem como, negociações direta com instituições financeiras vem tentando, sem sucesso, o alcance de possíveis novos interessados em prestar os serviços aqui mencionados, no entanto, como já dito, nos surpreendemos como vem se comportando esse tipo de mercado vez que não há qualquer manifestação positiva que não da própria Caixa Econômica Federal.

Sendo assim, em sendo a Caixa Econômica Federal, aquela que já vem desenvolvendo os serviços propostos e em sendo a única instituição interessada no direito de gerenciar de forma exclusiva nossa folha de pagamento, não como agir de forma diferente que aquela ora mencionada nesse processo, qual a contratação direta da citada instituição financeira, com fulcro no Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

Em sendo a Caixa Econômica Federal uma entidade integrante da Administração Pública com atividades específicas da área financeira, o que inclui o processamento e gerenciamento de folha de pagamento, como ora se faz necessário no município de Simão Dias, percebe-se que há uma total satisfação ao dispositivo legal já mencionado aqui, vez que atende aos preceitos pré-estabelecidos e taxativos das hipóteses de dispensa da Lei de Licitações e Contratos de nº. 8.666/93.

A lei autorizando a contratação direta quando se tratar de entidade que integre a Administração Pública, desde que tenha sido criada para o fim específico e determinado em processo, não há qualquer objeção a citada contratação.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do processo de Dispensa pretendido.

Simão Dias - SE, 13 de julho de 2021.

**CLAUDIANO SOARES DE SANTANA**

Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**AUTUAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 041/2021 – Dispensa de Licitação

LICITANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**OBJETO**: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA CAIXA, CONFORME MINUTA CONTRATUAL ANEXO NOS AUTOS DO PROCESSO**.

**PERÍODO:** 05 (cinco) anos.

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93 – Art. 24, inciso VIII.

**EDITAL**: TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTUAÇÃO**: **Aos quatorze dias do mês de julho de 2021,** eu José Douglas Alves Andrade autuei sob o **n. 041/2021,** este processo contendo o requerimento**, justificativa, minuta de contrato e fundamentações pertinentes,** onde consta autorização para autuação de processo de dispensa de licitação para firmar contrato com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA CAIXA, CONFORME MINUTA CONTRATUAL ANEXO NOS AUTOS DO PROCESSO**. Eu **José Douglas Alves Andrade** assino**.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**José Douglas Alves Andrade**

Presidente da CPL

À

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de Dispensa sob o nº. 041/2021 – PMSD, com vista a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como, justificativa do pretendido, emitido pelo Secretario Municipal demandante, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo de Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a respectiva contratação, com base no Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

Após emissão de **Parecer Jurídico,** solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Simão Dias - SE, 14 de julho de 2021.

**JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE**

# Presidente da CPL

**Parecer Jurídico**

**Termo de Ratificação**

# ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA SOB O Nº 041/2021 PMSD

RATIFICO as decisões expostas no processo de Dispensa sob o nº. 041/2021, referente a Contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA CAIXA, CONFORME MINUTA CONTRATUAL ANEXO NOS AUTOS DO PROCESSO**, nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

Simão Dias - SE, 16 de julho de 2021.

.

CRISTIANO VIANA MENESES

PREFEITO MUNICIPAL

**EXTRATO DE DISPENSA Nº. 041/2021 – PMSD**

DISPENSA Nº 041/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS - CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA CAIXA**. PRAZO DE VIGENCIA: 05 (CINCO) anos. RESPALDO LEGAL: Artigo 24, Inciso VIII da lei 8.666/93. Simão Dias - SE, 20 de julho de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES

PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**Processo de Dispensa:** 041/2021 - PMSD.

**Assunto**: Contratação por Dispensa de Licitação – Dispensa de Valor (Art. 24, II, Lei 8.666/93) – Contratação Direta.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federale demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA CAIXA, CONFORME MINUTA CONTRATUAL ANEXO NOS AUTOS DO PROCESSO**.**

CONTRATADO

1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04.

RELATÓRIO

1. 4. Adoto como relatório o parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

6. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei n. 8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE).

7. Todavia existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentro outros (art. 3º. Da Lei 8.666/93).

8.

 A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já́ conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

9. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos *em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.*

10. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5“. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178)

11. A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura- se inconveniente ao interesse público, pois em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

12. Dentre as hipóteses previstas no art. 24 da mencionada Lei, destacam-se a dispensa em razão do valor. No que tange o instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de valores de pequeno vulto, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

13. Para Justem Filho (2002, p. 234),

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários̀ licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.”

14. Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo-benefício do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação. A dispensa por “valor”, pois, encontra-se respaldada no seu custo econômico da licitação, uma vez que a abertura de processo licitatório para uma compra de valor assim chamado de “pequeno vulto”, com a alocação de pessoal e os atos materiais acabariam por custar muito mais aos cofres públicos que simplesmente adquirir o objeto desejado de forma imediata e direta.

15. É indispensável lembrar que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitação.

16. A lei é clara e não permite equívocos, apontado as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o Art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável, o que sem dúvidas é o caso deste processo.

17. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

18. Observa-se que a contratação do objeto do presente processo enquadra-se perfeitamente no disposto do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, pois perfaz um montante único e total de R$ 10.908,00 (dez mil novecentos e oito reais), estando dentro do limite estabelecido pelo inciso II do artigo 23 do mesmo dispositivo legal o qual foi alterado pelo Decreto Presidencial 9.412 de 18 de junho de 2018.

19. Ademais, por haver a elaboração de justificativa da Secretaria demandante onde já fundamenta a decisão de contratar por meio de dispensa de licitação com amparo no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, vemos por amparado legalmente o presente processo.

20. Isto posto, entendemos que a contratação direta com a mencionada empresa se encontra legal e perfeitamente fundamentada pela hipótese de Dispensa, contida no permissivo legal já exposto aqui.

21. É certo no entanto, salientar que os preços praticados pela então contratada deve ser comprovadamente o melhor dentre os preços levantados pela Secretaria a fim de sempre garanti uma contratação vantajosa para Administração Pública. Tendo essa confirmação dos preços dentro da realidade de mercado e garantida a escolha da melhor oferta, nada obsta a finalização do presente processo com a devida contratação.

CONCLUSÃO

22. Diante disso, este Setor de Controle Interno é da opinião que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Simão Dias (SE), 13 de julho de 2021.

ANTONIO DA CONCEIÇÃO MENESES JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Portaria 2573 de 01 de janeiro de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2021 – PMSD**

**CONTRATO DE CRÉDITO**

**DISPENSA** Nº 041/2021 – **CONTRATO** 059/2021 - PMSD **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS – CNPJ: 13.108.089/0001-56, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 11.634.081/0001-06 E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 14.798.445/0001-73. **CONTRATADO**: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04. **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, LANÇADOS EM CONTAS SALÁRIO INDIVIDUAIS NA CAIXA. **VALOR DO CRÉDITO**: R$ 1.185.775,95 (UM MILHÃO CENTO E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**PRAZO DE VIGENCIA**: 05 (CINCO) anos. **RESPALDO LEGAL**: Artigo 24, Inciso VIII da lei 8.666/93. Simão Dias - SE, 06 de agosto de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES

PREFEITO MUNICIPAL